

Lei nº 032/97, de 12 de agosto de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (CONMAGIS).

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (CONMAGIS).

Art. 2º - O CONMAGIS será constituído por 05 (CINCO) membros, sendo:

I – representante da Divisão de Educação, Cultura e Lazer do Município;

II – representante de professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

III – representante de pais de alunos

IV – representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

V – representante do Conselho municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do CONMAGIS serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que designará para exercer suas funções, com mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 2º - A função de membro do CONMAGIS NÃO SERÁ REMUNERADA.

Art. 3º - Compete ao CONMAGIS:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do censo educacional anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escritas, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte verde, 12 de agosto de 1997.

Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito Municipal